



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 218/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Decreta o retorno as aulas, institui comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de retorno as aulas presenciais no município de Urandi;

CONSIDERANDO que as taxas de contaminação do coronavírus no município reduziu de forma expressiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a situação atual vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer a Educação para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, porquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a volta às aulas presenciais, adotando, em conjunto, procedimentos que visam garantir aos alunos e profissionais da Educação, segurança e bem estar nas escolas, atendendo todos os protocolos de higiene declarados pelas autoridades sanitárias superiores;

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais terão o seu retorno em 07 de fevereiro de 2022, devendo todos os setores e secretarias do município estarem envolvidos com esta atividade.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Especial Intersectorial responsável pelo estudo e planejamento do Retorno das Atividades de Aprendizagens Presenciais na Rede Municipal de Ensino, composta pelos representantes:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Edson Santos

- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel

- III. Representante da Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde Epidemiológica/Sanitária:
Erivânia Santos Souza
- IV. Representante da Equipe Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:
Mário de Souza Filho
- V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Belmário Souza Sá
- VI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Aparecida Santos Porto
- VII. Representante do Conselho Tutelar:
Luciélia Souza Queiroz
- VIII. Representante de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
Maria de Fátima Teixeira de Souza
- IX. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urandi:
Elizete Cristina Eugênia Barbalho Bastos
- X. XIII. Representante dos Pais, membro de Conselho Escolar Rede Municipal de Ensino:
Luciana Cardoso de Oliveira
- XI. Representante do fórum Municipal de Educação – FME:
Aline Reis Costa
- XII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
Luciene Dias Matos
- XIII. Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – CACS/FUNDEB:
Denize Marta de Souza Muniz

XIV. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Fernando Souza e Silva Filho

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário da pasta da Educação Municipal.

Art. 3º Todos os recursos humanos do município devem estar dispostos ao que a comissão requerer, sendo prioridade o regular retorno as aulas.

Art. 4º Poderá a Comissão Especial Intersetorial, em caso de agravamento da situação da Pandemia, indicada por Decretos Governamentais, deliberar quanto à necessidade de nova suspensão dos plantões pedagógicos, assim como suspensão das aulas presenciais e o retorno integral ao modelo de atividades remotas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Urandi/BA, 16 de novembro de 2021

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal